

PRECEDENTES QUALIFICADOS NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: ANÁLISE JURIMÉTRICA DE TEMAS REPETITIVOS EM DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Submetido em: 26/6/2025

Aceito em: 23/11/2025

Publicado em: 5/2/2026

Carlos Eduardo Ferreira Aguiar¹

André Studart Leitão²

Cíntia Menezes Brunetta³

PRE-PROOF

(as accepted)

Esta é uma versão preliminar e não editada de um manuscrito que foi aceito para publicação na Revista Direitos Humanos e Democracia. Como um serviço aos nossos leitores, estamos disponibilizando esta versão inicial do manuscrito, conforme aceita. O manuscrito ainda passará por revisão, formatação e aprovação pelos autores antes de ser publicado em sua forma final.

<http://dx.doi.org/10.21527/2317-5389.2026.27.17333>

RESUMO

Este estudo se propõe a realizar um estudo de jurimetria com foco nos precedentes qualificados do Superior Tribunal de Justiça (STJ). A pesquisa parte do reconhecimento de que o Direito, como ciência normativa, não é neutro e requer uma articulação entre métodos qualitativos e quantitativos para uma compreensão objetiva do fenômeno sociojurídico. Para tanto, o estudo emprega o método jurimétrico para coletar, tratar e analisar dados judiciais, concentrando-se em 64 temas repetitivos do STJ, divididos em 14 categorias, das quais quatro (questões processuais, atividade rural, auxílio-acidente e

¹ Universidade Federal do Ceará – UFC. Fortaleza/CE, Brasil. <https://orcid.org/0000-0001-6861-6774>

² Centro Universitário Christus – Unichristus. Fortaleza/CE, Brasil. <https://orcid.org/0000-0001-9681-943X>

³ Faculdade Autônoma de Direito – FADISP. São Paulo/SP, Brasil. <https://orcid.org/0000-0001-5610-1693>

**PRECEDENTES QUALIFICADOS NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: ANÁLISE
JURIMÉTRICA DE TEMAS REPETITIVOS EM DIREITO PREVIDENCIÁRIO**

atividade especial) correspondem a 54,68% do total. Esses temas foram extraídos da base de dados oficial do STJ, utilizando critérios de exclusão específicos, como vigência e pertinência temática. Os resultados revelam que 78,2% das teses foram firmadas por unanimidade, o que demonstra a solidez e a coerência entre os ministros da Corte. Isso é ainda mais significativo considerando que as eventuais alterações na composição da Primeira Seção não afetaram o entendimento final sobre os temas. Assim, conclui-se que o STJ atua na unificação e conformidade do direito previdenciário, tratando as demandas com atenção ao contexto social e promovendo um entendimento colegiado, essencial para a estabilidade do ordenamento jurídico. Ademais, as conclusões apontam que o STJ, ao adotar uma hermenêutica constitucional firme, contribui para o fortalecimento da confiança nas decisões judiciais, refletindo a maturidade institucional da Corte na interpretação e aplicação do direito previdenciário.

Palavras-chave: Precedentes Qualificados. Direito Previdenciário. Superior Tribunal de Justiça.

**QUALIFIED PRECEDENTS IN THE SUPERIOR COURT OF JUSTICE:
JURIMETRIC ANALYSIS OF REPETITIVE THEMES
IN SOCIAL SECURITY LAW**

ABSTRACT

The research proposes a jurimetrics study focused on the qualified precedents of the Superior Court of Justice (STJ). The study acknowledges that Law, as a normative science, is not neutral and requires an articulation between qualitative and quantitative methods for an objective understanding of the socio-legal phenomenon. To this end, the study employs the jurimetric method to collect, process, and analyze judicial data, focusing on 64 repetitive themes from the STJ, divided into 14 categories, four of which (procedural issues, rural activity, accident assistance, and special activity) account for 54.68% of the total. These themes were extracted from the official STJ database, using specific exclusion criteria such as validity and thematic relevance. The results show that 78.2% of the theses were established unanimously, demonstrating the solidity and coherence among the Court's

PRECEDENTES QUALIFICADOS NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: ANÁLISE JURIMÉTRICA DE TEMAS REPETITIVOS EM DIREITO PREVIDENCIÁRIO

justices. This is even more significant considering that changes in the composition of the First Section did not affect the final understanding of the themes. Thus, it is concluded that the STJ acts to unify and harmonize social security law, addressing claims with attention to the social context and promoting a collegial understanding essential for the stability of the legal system. Moreover, the findings suggest that by adopting a firm constitutional hermeneutics, the STJ contributes to strengthening trust in judicial decisions, reflecting the Court's institutional maturity in interpreting and applying social security law.

Keywords: Qualified Precedents. Social Security Law. Superior Court of Justice.

INTRODUÇÃO

A compreensão do fenômeno sociojurídico exige, das pesquisas que têm o Direito como objeto, um apurado zelo epistemológico e rigor metodológico, dado que a neutralidade é inexistente em uma ciência normativa (Almeida, 2013). Por isso, é essencial uma adequada articulação entre pesquisas qualitativas e análises quantitativas, que proporcionam uma perspectiva objetiva da realidade examinada (Matias; Lima; Aguiar, 2024).

É evidente que a atuação do Poder Judiciário, ao conferir unidade e conformidade ao direito positivo, envolve um esforço exaustivo que mobiliza toda a engrenagem jurídico-processual. Nesse sentido, para compreender a manifestação final, é imperativo entender a base que a sustenta. Assim, é possível afirmar que os temas consolidados na jurisprudência nacional não emergem de forma espontânea; ao contrário, tal como o poder que a origina, a jurisprudência precisa ser provocada.

Nessa linha de pensamento, a presente pesquisa se propõe a investigar os precedentes qualificados do Superior Tribunal de Justiça (STJ) em matéria de direito previdenciário à luz da jurimetria. Trata-se de temática relevante, atual e de enorme impacto social, considerando que o sistema previdenciário brasileiro é influenciado consideravelmente pela jurisprudência, não sendo raros, inclusive, os casos de internalização administrativa de precedentes qualificados. Além disso, deve-se observar o aumento das demandas decorrentes de quadros clínicos incapacitantes e o elevado nível de desemprego, aliado à constituição de vínculos informais (Leitão; Macêdo; Moreira, 2019).

PRECEDENTES QUALIFICADOS NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: ANÁLISE JURIMÉTRICA DE TEMAS REPETITIVOS EM DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Diante disso, o estudo aplica o método jurimétrico para analisar como o STJ lida com questões sociais repetitivas em suas decisões sobre o direito previdenciário. Assim, questiona-se: como se estruturam os precedentes qualificados no STJ em matéria de direito previdenciário?

Neste ensaio, utiliza-se uma abordagem mista, quantitativa e qualitativa, por meio do estudo empírico dos precedentes qualificados do Superior Tribunal de Justiça (STJ) com base no método jurimétrico para a coleta, tratamento e análise dos dados judiciais. A pesquisa é exploratória e descritiva em relação aos seus objetivos, apresentando uma natureza analítica.

A jurimetria é compreendida como a “disciplina do conhecimento que utiliza a metodologia estatística para investigar o funcionamento de uma ordem jurídica” (Nunes, 2020, p. 111). Na mesma linha de raciocínio, tem-se que “a jurimetria se concentra em dados coletados para descrever o seu problema e apontar caminhos para solução” (Sá, Feitosa, Caminha, 2022, p. 6).

Dessa forma, a aplicação da jurimetria no estudo dos precedentes qualificados do STJ, em certa medida, pode ser compreendida à luz do pensamento de Norberto Bobbio, para quem o Direito como uma ciência social. Com efeito, para Bobbio, o uso de métodos quantitativos e empíricos é crucial para que o direito responda às demandas sociais de forma democrática e objetiva. Por conseguinte, a jurimetria cumpre um papel fundamental, pois revela padrões e tendências nas decisões judiciais, proporcionando maior segurança jurídica, transparência e controle social sobre o Judicário (Bobbio, 1995).

Nesse contexto, a jurimetria não se limita a uma ferramenta de mensuração estatística, mas assume o papel de mediadora entre o dado bruto e a realidade jurídica analisada, propiciando uma análise mais profunda e crítica dos aspectos interpretativos das decisões judiciais.

A princípio, realizou-se uma análise quantitativa dos precedentes qualificados a partir da coleta de dados realizada no sítio eletrônico do STJ, na seção “Pesquisa de Precedentes Qualificados” (https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/), valendo-se dos seguintes indexadores: “repetitivos” e “direito previdenciário”. Para maximizar o potencial de retorno de dados, não foram aplicados quaisquer filtros temporais.

PRECEDENTES QUALIFICADOS NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: ANÁLISE JURIMÉTRICA DE TEMAS REPETITIVOS EM DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Inicialmente, a base de dados retornou 82 temas repetitivos. Foram então aplicados os seguintes critérios de exclusão: vigência (exclusão de temas não afetados ou cancelados), trânsito em julgado e pertinência temática. Depois da aplicação desses filtros, identificou-se que 59 temas repetitivos se enquadravam no escopo da pesquisa. Além disso, optou-se pela inclusão de cinco temas repetitivos, os quais, embora não registrados formalmente como pertencentes ao direito previdenciário, afetam diretamente as demandas previdenciárias devido à natureza de seu objeto.

Assim, o banco de dados final foi composto por 64 temas repetitivos, os quais foram organizados em um Quadro Síntese, estruturado da seguinte forma: matéria, tema repetitivo, data de afetação, data da publicação, intervalo temporal entre afetação e publicação, questão controvérsia, tese, instituto jurídico referenciado e placar.

Após a estratificação dos dados e sua representação em gráficos e quadros, foi possível direcionar a análise qualitativa, com ênfase nos temas repetitivos aprovados por maioria. Nesse contexto, o estudo utilizou a hermenêutica constitucional e a análise econômica como ferramentas de análise crítico-compreensiva das construções argumentativas desenvolvidas pelos ministros em seus votos (Ferreira; Cadermatori; Lima, 2017).

A jurimetria, no caso, ao fornecer um mapeamento empírico das decisões, permite observar não apenas a frequência dos temas julgados, mas também a consistência interpretativa da Corte em seus posicionamentos ao longo do tempo

O artigo, portanto, está estruturado em dois grandes blocos: o primeiro apresenta a análise quantitativa dos precedentes qualificados do STJ, com a representação dos dados em números, enquanto o segundo aborda a análise qualitativa, focando na aplicação da hermenêutica constitucional e da análise econômica para destacar as razões de decidir da referida Corte Superior.

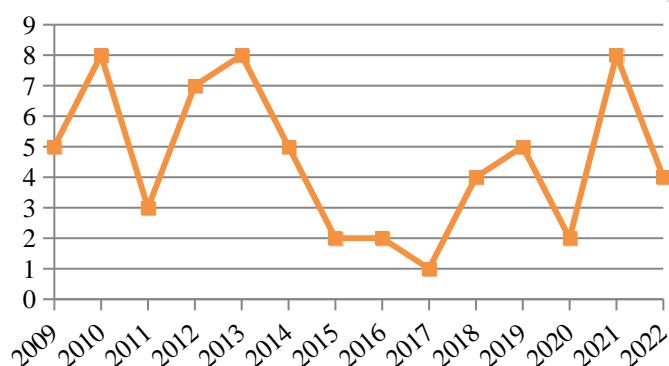
1 ANÁLISE QUANTITATIVA: OS PRECEDENTES QUALIFICADOS DO STJ EM NÚMEROS

Inicialmente, é preciso salientar que a afetação e o julgamento de precedentes qualificados não estão sujeitos a qualquer tipo de critério cronológico. Na verdade, o

**PRECEDENTES QUALIFICADOS NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: ANÁLISE
JURIMÉTRICA DE TEMAS REPETITIVOS EM DIREITO PREVIDENCIÁRIO**

processo de afetação ocorre a partir do enfrentamento do judiciário com temas sensíveis e de alta incidência com foco na promoção de “coerência e organicidade ao ordenamento jurídico” (Sá; Feitosa; Caminha, 2022, p. 6). Essa situação é corroborada com base na progressão anual dos 64 temas repetitivos no ramo do direito previdenciário no STJ. Confira-se:

Gráfico 1 – Incidência de Temas por Ano



Fonte: elaborado pelos autores.

Dessa forma, os 64 temas repetitivos julgados pelo STJ foram analisados a partir de três cortes amostrais, os quais possibilitaram uma visualização mais nítida do tratamento que vem sendo conferido pela Corte Superior às demandas previdenciárias. Os dados coletados denotam que o STJ possui uma robusta jurisprudência consolidada no campo do direito previdenciário, a qual pode ser seccionada em 14 matérias, conforme se verifica no quadro abaixo:



**PRECEDENTES QUALIFICADOS NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: ANÁLISE
JURIMÉTRICA DE TEMAS REPETITIVOS EM DIREITO PREVIDENCIÁRIO**

Quadro 1 – Distribuição dos Temas Repetitivos por Matérias

Matérias	Temas Repetitivos	% do Nº total
Questões Processuais	598-1064*, 660*, 692, 995, 979, 1005, 1018, 1057	14,06% (09)
Atividade Rural	297, 532-533, 554*, 629*, 638, 642, 644, 1115	14,06% (09)
Auxílio-acidente	18, 22, 156, 213, 416, 555-556, 627, 862	14,06% (09)
Atividade Especial	422, 423, 534, 546, 694, 998, 1031, 1083	12,50% (08)
Decadência	214, 544, 966, 975, 1117	7,81% (05)
Auxílio-doença e Aposentadoria por Invalidez	626, 704, 982, 1013	6,25% (04)
Pensão	21, 473, 643, 732	6,25% (04)
Desaposentação	563, 645	3,12% (02)
Auxílio-reclusão	896	1,56% (01)
Aposentadoria Híbrida	1007	1,56% (01)
Revisão	999	1,56% (01)
Contagem Recíproca	609	1,56% (01)
Outros	148, 185, 186-187-188-189, 904, 1011, 1070	14,06% (09)

*Tema repetitivo incluído na coleta devido à pertinência temática.

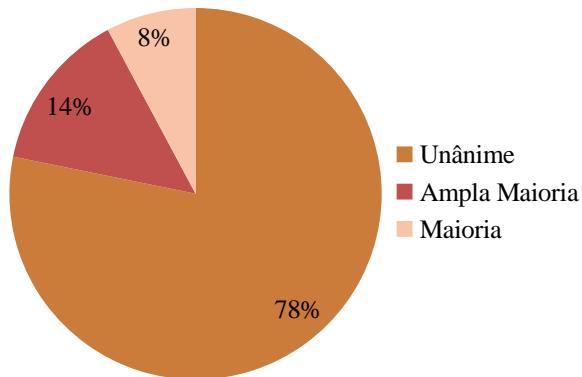
Fonte: elaborado pelos autores.

Percebe-se que as controvérsias relacionadas a questões processuais ocupam o topo da lista entre os temas repetitivos julgados pelo STJ em matéria previdenciária. Também merecem destaque as seguintes temáticas: atividade rural, auxílio-acidente e atividade especial. Essas quatro matérias correspondem a 54,68% (35 de 64) do número total de precedentes qualificados.

Sob outra perspectiva, a partir dos levantamentos realizados no Gráfico 2 [Distribuição dos Temas Repetitivos por Placar de Votação] e no Quadro 2 [Agrupamento dos Temas por Placar Não Unânime], indicados adiante, existe um elevado grau de homogeneidade entre os entendimentos dos ministros que integram a 1ª Seção do STJ. Com efeito, de acordo com esse recorte amostral, considerando o número total de 64 processos julgados sob a sistemática de recurso repetitivo, em 50 deles (78,2%), a votação foi unânime, ou seja, apenas 21,8% dos processos (14 de 64) foram decididos por maioria de votos. Esses dados possibilitam a conclusão de que existe um alinhamento interpretativo entre os pares.

**PRECEDENTES QUALIFICADOS NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: ANÁLISE
JURIMÉTRICA DE TEMAS REPETITIVOS EM DIREITO PREVIDENCIÁRIO**

Gráfico 2 – Distribuição dos Temas Repetitivos por Placar de Votação



Fonte: elaborado pelos autores.

Quadro 2 – Agrupamento dos Temas por Placar Não Unânime

Grupo 1	Grupo 2
9 casos (14%)	5 casos (7,8%)
Maioria ampla	Maioria estreita

Fonte: elaborado pelos autores.

No quadro acima, ainda com base no critério da deliberação (ou quórum), observa-se que as decisões por maioria podem ser classificadas em dois grupos: “decisões por maioria estreita”, quando a diferença foi de até dois votos, e “decisões por maioria ampla”, quando a diferença foi superior a dois votos. Destacam-se os temas repetitivos em que se observou apenas a maioria dos votos.

Quadro 3 – Distribuição dos Temas Repetitivos com maioria dos votos

Matéria	Tema	Placar
Atividade Rural	297	4x3
Decadência	544	5x3
Questões Processuais	692	4x3
Atividade Especial	694	5x3
Auxílio-doença e Aposentadoria por Invalidez	982	5x4

Fonte: elaborado pelos autores.

A partir desse terceiro recorte amostral, observa-se que as divergências interpretativas mais significativas ocorreram em 7,8% (5 de 64) dos temas repetitivos, distribuídos em cinco de um total de quatorze matérias.

**PRECEDENTES QUALIFICADOS NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: ANÁLISE
JURIMÉTRICA DE TEMAS REPETITIVOS EM DIREITO PREVIDENCIÁRIO**

O fato de existir divergência em determinado julgamento, *a priori*, sinaliza uma maior possibilidade de revisão do entendimento por meio do procedimento previsto na Seção V do Regimento Interno do STJ (arts. 256-S, 256-T, 256-U e 256-V). Ainda assim, a jurisprudência do STJ tem se mostrado relativamente estável. Com efeito, em consulta ao sítio do STJ, verifica-se que até a presente data, em matéria previdenciária, somente três temas foram objeto de revisão (todos pela Primeira Seção). Isso corresponde a 4,6% de todos os temas previdenciários já julgados pelo Tribunal.

Destaca-se que o tema 982 do STJ, que trata da extensão do acréscimo de 25% previsto no art. 45 da Lei n. 8.213/91 a todos os aposentados pelo RGPS, independentemente da modalidade de aposentadoria, ainda não foi formalmente revisado. No entanto, sua aplicabilidade deixou de ser efetiva em razão do entendimento firmado pelo STF no Tema 1095, que estabeleceu que somente a lei pode criar ou ampliar benefícios e vantagens previdenciárias, vedando, assim, a extensão do adicional a todas as espécies de aposentadoria. Observe-se:

PRE-PRO

**PRECEDENTES QUALIFICADOS NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: ANÁLISE
JURIMÉTRICA DE TEMAS REPETITIVOS EM DIREITO PREVIDENCIÁRIO**

Tema	Entendimento anterior	Entendimento atual
563	A pretensão do segurado consiste em renunciar à aposentadoria concedida para computar período contributivo utilizado, conjuntamente com os salários de contribuição da atividade em que permaneceu trabalhando, para a concessão de posterior e nova aposentação. Os benefícios previdenciários são direitos patrimoniais disponíveis e, portanto, suscetíveis de desistência pelos seus titulares, prescindindo-se da devolução dos valores recebidos da aposentadoria a que o segurado deseja preferir para a concessão de novo e posterior jubilamento. A nova aposentadoria, a ser concedida a contar do ajuizamento da ação, há de computar os salários de contribuição subsequentes à aposentadoria a que se renunciou.	No âmbito do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, somente lei pode criar benefícios e vantagens previdenciárias, não havendo, por ora, previsão legal do direito à 'desaposentação', sendo constitucional a regra do art. 18, § 2º, da Lei nº 8.213/91.
692	A reforma da decisão que antecipa a tutela obriga o autor da ação a devolver os benefícios previdenciários indevidamente recebidos.	A reforma da decisão que antecipa os efeitos da tutela final obriga o autor da ação a devolver os valores dos benefícios previdenciários ou assistenciais recebidos, o que pode ser feito por meio de desconto em valor que não excede 30% (trinta por cento) da importância de eventual benefício que ainda lhe estiver sendo pago.
896	Para a concessão de auxílio-reclusão (art. 80 da Lei 8.213/1991), o critério de aferição de renda do segurado que não exerce atividade laboral remunerada no momento do recolhimento à prisão é a ausência de renda, e não o último salário de contribuição.	Para a concessão de auxílio-reclusão (art. 80 da Lei 8.213/1991) no regime anterior à vigência da MP 871/2019, o critério de aferição de renda do segurado que não exerce atividade laboral remunerada no momento do recolhimento à prisão é a ausência de renda, e não o último salário de contribuição.

Em dois dos três temas repetitivos que foram objeto de superação, os gatilhos que levaram à mudança ou ao ajuste da tese foram exógenos (Temas 563 e 896). Já no caso do Tema 692, não houve, propriamente, uma mudança da orientação. Na verdade, o Tribunal apenas ajustou a tese para incluir o percentual limite para desconto.

Tema	Gatilho para a superação do entendimento
563	Mudança causada em virtude do julgamento da matéria pelo STF (Tema 503)
692	A tese principal foi mantida. Apenas se estabeleceu o percentual limite para desconto
896	Alteração da legislação (MP n. 871/2019)

Esses dados demonstram claramente que, uma vez definida a tese em sede de recurso repetitivo, dificilmente o STJ modifica o seu entendimento. Essa estabilidade em sua jurisprudência garante, em certa medida, maior segurança jurídica e previsibilidade às

**PRECEDENTES QUALIFICADOS NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: ANÁLISE
JURIMÉTRICA DE TEMAS REPETITIVOS EM DIREITO PREVIDENCIÁRIO**

decisões judiciais, pelo menos em relação às matérias reconhecidamente infraconstitucionais.

O quarto corte amostral visa à identificação dos fundamentos jurídicos que vêm sendo referenciados pelo STJ para a interpretação das questões controvertidas. Para isso, o Quadro Síntese contou com as colunas referentes ao(s) argumento(s) utilizado(s) pelos ministros para lastrear seus respectivos votos. Considerando a fundamentação constante dos votos, percebe-se que os fundamentos mais invocados foram os princípios da legalidade, da dignidade, da isonomia e da segurança jurídica. A partir dessas informações elaborou-se o quadro abaixo:

Quadro 4 – Instituto Jurídico Referenciado e Taxa de Incidência (%)

Instituto Jurídico	Nº de Referências	Taxa de Incidência (%)
Legalidade	20	31,25%
Isonomia	16	25%
Segurança Jurídica	16	25%
Dignidade	13	20,31%

Fonte: elaborado pelos autores.

Sob essa perspectiva, a legalidade é referenciada em 31,25%⁴ dos casos (20 de 64), seguido por isonomia, segurança jurídica e dignidade. Por óbvio, mais de um argumento costuma ser referenciado na fundamentação das decisões, até porque os vetores argumentativos referenciados pelo STJ atuam de forma não excludente. Vale dizer, o fato de determinado argumento ter sido invocado na fundamentação do julgado não significa que ele prevaleceu e ditou o rumo da decisão. Além do mais, a invocação de alguns fundamentos, a depender da linha argumentativa, pode conduzir a desfechos completamente diferentes. Há necessidade de detalhar esses dois aspectos.

Em primeiro lugar, conforme salientado acima, a indicação de um dado argumento na fundamentação da decisão não significa que ele tenha sido acolhido. Ainda que o STJ possua o entendimento pacífico de que o julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes (AgInt nos EREsp n. 2.012.965/PA, Corte Especial, julgado em 29/11/2023), em demandas repetitivas, em virtude de seu (potencial)

⁴ Considerando que o direito previdenciário é um ramo do direito público, considera-se que o quantitativo percentual de processos com indicação do princípio da legalidade é reduzido.

**PRECEDENTES QUALIFICADOS NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: ANÁLISE
JURIMÉTRICA DE TEMAS REPETITIVOS EM DIREITO PREVIDENCIÁRIO**

impacto no sistema de justiça e na política pública, os votos dos ministros costumam analisar e enfrentar expressamente as alegações dos *players* do processo (partes e *amicus curiae*). Logo, o fato de o argumento relacionado à segurança jurídica ter sido indicado em 25% dos casos não significa, nem de longe, que ele tenha prevalecido. Significa apenas que ele constou da fundamentação da decisão.

Em segundo lugar, alguns fundamentos constantes da lista são ambivalentes, no sentido de que podem conduzir a conclusões completamente diferentes a depender da maneira como são manejados. Isso se aplica claramente em relação ao princípio da legalidade, que tanto pode lastrear a defesa do INSS, como servir de lastro argumentativo para os interesses dos segurados e dependentes da previdência social. Pode-se invocar, por exemplo, o princípio da legalidade para defender a incidência de uma disposição regulamentar ou para defender a ilegalidade de uma disposição regulamentar não lastreada diretamente na lei (Leitão; Pierdoná; Veras, 2023). A mesma conclusão se aplica em relação ao princípio da segurança jurídica. A depender da maneira como forem utilizados, eles também podem subsidiar argumentações contrárias.

De outro lado, quando invocados juridicamente, os princípios da isonomia e da dignidade são unidirecionais, pois servem como lastro argumentativo para defender os interesses dos segurados e dependentes, e não da Autarquia Previdenciária. Dificilmente, uma decisão judicial utilizará esses princípios para indeferir o direito postulado em juízo em demandas de natureza previdenciária.

O quinto recorte amostral apresenta a incidência dos institutos jurídicos supramencionados, nos casos em que a tese foi firmada por maioria dos votos (e não à unanimidade). Assim, para melhor visualização das questões controvertidas abordadas em cada tema e a referência dos institutos, elaborou-se o quadro abaixo:

**PRECEDENTES QUALIFICADOS NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: ANÁLISE
JURIMÉTRICA DE TEMAS REPETITIVOS EM DIREITO PREVIDENCIÁRIO**

Quadro 5 – Incidência dos Institutos Jurídicos em Temas Aprovados por Maioria

Tema	Questão Controvertida	Institutos Jurídicos Referenciados
297	Impossibilidade de legitimar, o tempo de serviço rural, com fundamento, apenas em prova testemunhal.	-
544	Aplicação do prazo decadencial decenal sobre o direito do segurado de revisar benefício concedido antes da publicação da medida provisória 1.523/97.	Isonomia, Legalidade e Segurança Jurídica
692	Devolução de valores de benefícios previdenciários ou assistenciais recebidos por força de antecipação dos efeitos da tutela posteriormente revogada	Dignidade
694	Impossibilidade de aplicação retroativa do Decreto 4.882/2003 para fins de reconhecimento de tempo de atividade especial.	Legalidade
982	Possibilidade de concessão do adicional de 25 %, previsto no art. 45 da Lei 8.213/91, sobre o valor do benefício, independentemente da espécie de aposentadoria.	Dignidade, Isonomia e Impacto/Custo

Fonte: elaborado pelos autores.

Desse levantamento, infere-se que a maior parte dos fundamentos referenciados pelo STJ é endógena, no sentido de que se origina a partir do próprio ordenamento jurídico (por meio de princípios e regras). Apenas por ocasião do Tema 982, o STJ enfrentou expressamente um aspecto exógeno fundamental: o custo. Ainda assim, a posição majoritária do STJ desconsiderou o impacto orçamentário e reconheceu o direito à extensão do adicional de 25% para todas as aposentadorias do RGPS⁵.

Nesse contexto, é importante ponderar que, não obstante a dignidade da pessoa humana seja um princípio fundamental, ele não é absoluto. Os direitos até podem ser legitimados por meio da dignidade e de seus desdobramentos principiológicos, mas o que efetivamente os garante é a disponibilidade orçamentária, afinal nada que custe dinheiro é absoluto. Não se trata de subjugar o direito à economia ou de priorizar o dinheiro em detrimento da dignidade. Porém, quando se fala em orçamento público, jamais se pode perder de vista a noção de escassez, afinal todos os direitos, até aqueles que “não têm preço”, custam dinheiro, e dinheiro não nasce em árvores. Especificamente, em relação às prestações de seguridade social, que incluem também as previdenciárias, a Constituição exige, em seu art. 195, §5º, a previsão de custeio prévio.

⁵ A matéria foi julgada pelo STF (Tema 1095). Prevaleceu o entendimento de que “No âmbito do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), somente lei pode criar ou ampliar benefícios e vantagens previdenciárias, não havendo, por ora, previsão de extensão do auxílio da grande invalidez a todas às espécies de aposentadoria”.

PRECEDENTES QUALIFICADOS NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: ANÁLISE JURIMÉTRICA DE TEMAS REPETITIVOS EM DIREITO PREVIDENCIÁRIO

A utilização dos institutos jurídicos nas teses firmadas por maioria demonstra que casos mais complexos demandam a invocação de outros vetores hermenêuticos para a compreensão da real dimensão da *vexato quaestio*. Nesse sentido, a hermenêutica jurídica apresenta essas situações como *hard cases*, o que se firma no modelo contemporâneo pautado na necessidade de ponderação de princípios (Ferreira; Cadermatori; Lima, 2017).

A ponderação de princípios é uma técnica essencial para a aplicação dos precedentes qualificados, conforme propõe Robert Alexy em sua teoria dos princípios. Alexy argumenta que os princípios devem ser ponderados com base em sua importância relativa em cada caso concreto, especialmente quando envolvem direitos fundamentais, como a segurança jurídica e a dignidade da pessoa humana. O STJ, ao aplicar precedentes qualificados, enfrenta constantemente a necessidade de equilibrar esses princípios em suas decisões, sendo a jurimetria uma ferramenta importante para identificar como esse equilíbrio tem sido realizado na prática (Alexy, 2011).

Assim, os vetores facilitam a visualização do contexto macro em que a tese será inserida, bem como possibilitam a compreensão do que será de fato impactado com a decisão tomada pela Corte. O balizamento de valores é tarefa necessária à adequação proporcional do fato à norma, na medida em que, promover a aplicação pura da norma, sem que haja observância das possíveis nuances do caso concreto, pode resultar em insegurança jurídica (Mastrodi, 2014).

O sexto e o sétimo recortes amostrais objetivaram promover a visualização do lapso temporal entre a afetação da questão controvérida e a publicação da decisão que uniformiza a jurisprudência. A situação se justifica metodologicamente em razão da necessidade de compreender o tempo em que os jurisdicionados ficam sem parâmetros legais de interpretação para suas lides. A afetação de uma matéria enseja a suspensão de todos os processos análogos, o que impacta de forma considerável a promoção dos direitos dos potenciais beneficiários da Previdência Social.

O primeiro quadro desse recorte amostral apresenta os intervalos temporais máximo, mínimo e médio da Corte dentro do espaço amostral total da presente pesquisa, ou seja, dos 64 temas repetitivos, veja-se:

**PRECEDENTES QUALIFICADOS NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: ANÁLISE
JURIMÉTRICA DE TEMAS REPETITIVOS EM DIREITO PREVIDENCIÁRIO**

Quadro 6 – Intervalo em Dias entre a Afetação do Tema e Publicação da Tese

	Nº de Dias	Tema	Placar
Intervalo Máximo	1.799	627	Unânime
Intervalo Mínimo	55	704	Unânime
Média: $\cong 435$ dias (27.877 dias /64 temas)			

Fonte: elaborado pelos autores.

Com isso, observa-se que o intervalo máximo da corte para julgamento e publicação de um tema repetitivo em matéria de direito previdenciário foi de 1.799 dias (aproximadamente cinco anos), ao passo que o prazo mínimo foi de 55 dias (menos de dois meses). Além disso, em ambos os casos, o placar foi unânime, sinalizando que a Corte apresentou uma decisão que apenas ratificou o posicionamento do STJ.

Por fim, observa-se que média geral da Corte ficou em 435 dias (pouco mais de um ano) para a resolução da controvérsia, situação que pode não refletir com fidedignidade a realidade dos julgados, uma vez que valores extremos tendem a distorcer os valores do espaço amostral.

Assim, para destacar o fator tempo nos casos em que o STJ não apresentou um entendimento unânime ou mesmo uma aprovação por ampla maioria, o segundo quadro promoveu a acepção do intervalo temporal de resolução das questões controvertidas dos temas que obtiveram aprovação por maioria. Junto a isso, para uma melhor clareza do possível impacto do fator tempo e da complexidade das questões, optou-se pela apresentação da questão controvertida seguida da tese firmada e do placar, o que proporciona uma visão ampla do contexto em comento, veja-se:

PR

**PRECEDENTES QUALIFICADOS NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: ANÁLISE
JURIMÉTRICA DE TEMAS REPETITIVOS EM DIREITO PREVIDENCIÁRIO**

Quadro 7 – Análise de Temas com Aprovação por Maioria

Tem a	Questão Controvertida	Tese	Placar	Intervalo em Dias
297	Impossibilidade de legitimar, o tempo de serviço rural, com fundamento, apenas em prova testemunhal.	A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito da obtenção de benefício previdenciário.	4x3	535
544	Aplicação do prazo decadencial decenal sobre o direito do segurado de revisar benefício concedido antes da publicação da medida provisória 1.523/97.	O suporte de incidência do prazo decadencial previsto no art. 103 da Lei 8.213/1991 é o direito de revisão dos benefícios, e não o direito ao benefício previdenciário. incide o prazo de decadência do art. 103 da Lei 8.213/1991, instituído pela medida provisória 1.523-9/1997, convertida na Lei 9.528/1997, no direito de revisão dos benefícios concedidos ou indeferidos anteriormente a esse preceito normativo, com termo a quo a contar da sua vigência (28.6.1997).	5x3	393
692	Devolução de valores de benefícios previdenciários ou assistenciais recebidos por força de antecipação dos efeitos da tutela posteriormente revogada.	A reforma da decisão que antecipa os efeitos da tutela final obriga o autor da ação a devolver os valores dos benefícios previdenciários ou assistenciais recebidos, o que pode ser feito por meio de desconto em valor que não excede 30% (trinta por cento) da importância de eventual benefício que ainda lhe estiver sendo pago.	4x3	770
694	Impossibilidade de aplicação retroativa do Decreto 4.882/2003 para fins de reconhecimento de tempo de atividade especial.	O limite de tolerância para configuração da especialidade do tempo de serviço para o agente ruído deve ser de 90 db no período de 6.3.1997 a 18.11.2003, conforme anexo IV do Decreto 2.172/1997 e anexo IV do decreto 3.048/1999, sendo impossível aplicação retroativa do Decreto 4.882/2003, que reduziu o patamar para 85 db, sob pena de ofensa ao art. 6º da LINDB (ex-LICC).	5x3	448
982	Possibilidade de concessão do adicional de 25 %, previsto no art. 45 da Lei 8.213/91, sobre o valor do benefício, independentemente da espécie de aposentadoria.	Comprovadas a invalidez e a necessidade de assistência permanente de terceiro, é devido o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), previsto no art. 45 da Lei n. 8.213/91, a todos os aposentados pelo RGPS, independentemente da modalidade de aposentadoria.	5x4	398
Média: ≈ 508 dias				

Fonte: elaborado pelos autores.

Os números apontados no quadro demonstram que a média dos temas repetitivos aprovados por maioria é superior em aproximadamente 73 dias, ou seja, a análise dos casos acima levou pelo menos dois meses a mais que os demais casos. Ainda assim, nenhum dos temas aprovados por maioria fazem parte do intervalo máximo ou mínimo, o que

**PRECEDENTES QUALIFICADOS NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: ANÁLISE
JURIMÉTRICA DE TEMAS REPETITIVOS EM DIREITO PREVIDENCIÁRIO**

possibilita a inferência de que há fatores de ordem qualitativa que influenciaram a dissonância no voto dos ministros.

Por fim, o oitavo recorte amostral enfatizou a distribuição dos temas repetitivos de acordo com o tribunal de origem, situação que possibilita a compreensão da incidência de participação dos tribunais, bem como o impacto de sua produção judicial, conforme se observa abaixo:

Quadro 8 – Distribuição dos Temas por Tribunal de Origem

Tribunal de Origem	Temas	% do Nº Total
TRF4	982, 896, 1083, 694, 998, 534, 546, 732, 1115, 554, 563, 645, 1018, 598-1064, 1005, 1117, 544, 975, 966, 999, 904, 1070	35,93%
TRF3	626, 1013, 640, 1007, 1031, 643, 642, 644, 638, 629, 532-533, 660, 995, 609	23,43%
TRF5	21, 473, 297, 979, 214, 186-187-188-189, 1011	15,62%
TRF1	704, 185, 423, 422, 692, 148	9,37%
TJSC	18, 416, 213	4,68%
TJSP	156, 22, 862	4,68%
TJMG	555-556	3,12%
TJRS	627	1,56%
TRF2	1057	1,56%

Fonte: elaborado pelos autores.

Os dados apontam que os Tribunais Regionais Federais são a origem de 85% dos temas repetitivos, o que se justifica na distribuição de competência, uma vez que os TRFs assumem o papel de segunda instância das ações que possuem a União e suas autarquias em um dos polos. A competência originária da Justiça Estadual em matéria previdenciária envolve as questões relacionadas a acidente do trabalho, nos termos do art. 109, I, da Constituição e do art. 129 da Lei n. 8.213/1991. Junto a isso, 15% dos temas são oriundos de Tribunais de Justiça Estaduais, concentrados nas regiões sudeste e sul do país.

Cabe destacar ainda que o TRF4 (35,93%) e o TRF3 (23,43%) são os tribunais com maior volume de processos que resultaram em julgamento de temas repetitivos no âmbito do STJ. Ainda que isso não tenha sido objeto de investigação, há possibilidade de esse dado possuir alguma relação com aspectos socioeconômicos, haja vista que os estados abrangidos pela jurisdição do TRF3 e do TRF4 estão entre os oito estados com maior nível de renda *per capita* referente ao ano de 2023 (IBGE, 2023).

PRECEDENTES QUALIFICADOS NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: ANÁLISE JURIMÉTRICA DE TEMAS REPETITIVOS EM DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Portanto, a análise quantitativa dos precedentes qualificados do STJ denota a existência de uma sólida jurisprudência em matéria de direito previdenciário, o que reflete um forte instrumento de uniformização processual e promoção de maior equidade no tratamento dos segurados. A análise inicial dos números da referida Corte Superior é importante para a observância de potenciais questões centrais no âmbito dos temas repetitivos.

2 ANÁLISE QUALITATIVA: A HERMENÊUTICA POR TRÁS DOS TEMAS DECIDIDOS POR MAIORIA DE VOTOS

O levantamento de dados sobre os precedentes qualificados do STJ revelou que em cinco dos 64 temas houve julgamento por maioria estreita. Para compreender melhor a realidade jurisdicional no enfrentamento dessas questões, é necessário um aprofundamento metodológico com base na análise jurimétrica dos dados obtidos.

Precisou-se seccionar os temas em discussão (297, 544, 692, 694 e 982) em três questões centrais: questão controvertida, impacto jurídico-social e solução. A análise sistemática desses temas é essencial para entender os fundamentos adotados pela Corte e as balizas interpretativas que podem ser replicadas em casos futuros, inclusive em instâncias inferiores (Sá; Feitosa; Caminha, 2022).

No tema 297, a questão controvertida girava em torno do tensionamento entre a proteção do sistema previdenciário e a acessibilidade dos direitos dos trabalhadores rurais aos benefícios previdenciários. O problema principal era a comprovação da atividade rural, devido à ausência de provas documentais e ao uso exclusivo da prova testemunhal.

A controvérsia relativa ao tema 297 reflete a marginalização das comunidades rurais, considerando que o Brasil, um país com raízes no campo, não regularizou adequadamente a situação dessa população, gerando uma ampla insegurança jurídica (Paula; Gediel, 2017).

Na oportunidade, o STJ ratificou o conteúdo da Súmula 149, no sentido de que a prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito da obtenção de benefício previdenciário. Ponderaram-se os princípios da segurança

**PRECEDENTES QUALIFICADOS NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: ANÁLISE
JURIMÉTRICA DE TEMAS REPETITIVOS EM DIREITO PREVIDENCIÁRIO**

jurídica e da confiabilidade do sistema previdenciário com o acesso limitado à documentação formal.

Do ponto de vista hermenêutico, essa decisão equilibrou a segurança jurídica necessária ao Estado para aprovar casos legítimos com a proteção do segurado que não possui provas documentais robustas. A prova testemunhal não foi excluída do campo probatório, mas seu uso exclusivo foi restringido (Nascimento, 2009).

O tema 544 discutia o equilíbrio entre a proteção dos direitos dos segurados e a necessidade de segurança jurídica e sustentabilidade do sistema previdenciário, focando na aplicação do prazo decadencial de 10 anos para a revisão de benefícios, conforme estabelecido no art. 103 da Lei 8.213/91. Antes da Medida Provisória 1.523/97, não existia prazo decadencial para revisão de benefícios previdenciários, o que poderia causar instabilidade jurídica e aumentar as despesas da Previdência Social, além de levantar questões sobre a aplicação retroativa desse prazo.

Essa questão nasceu a partir de uma inovação jurídica que, no âmbito legislativo, não abordou completamente as questões que pretendia resolver, gerando incertezas que precisaram ser definidas pelo STJ. A Corte trabalhou com dois princípios: a irretroatividade das leis e a proteção do direito adquirido. Como a lei não pode retroagir para alcançar fatos passados decidiu-se pela impossibilidade de aplicar retroativamente o prazo decadencial. No entanto, para garantir a segurança jurídica coletiva, estabeleceu-se um prazo justo para a revisão dos benefícios, equilibrando os interesses do Estado/coletividade protegida e os direitos adquiridos dos segurados, por meio da aplicação do princípio da proporcionalidade (Mastrodi, 2014).

A solução adotada pelos ministros foi fixar 28 de junho de 1997, data da vigência da MP n. 1.523/97, como termo inicial de contagem do prazo decadencial, inclusive para os benefícios concedidos em momento anterior à edição da medida provisória. Essa solução reflete o papel central da hermenêutica jurídica ao estabelecer uma relação de equilíbrio entre a segurança jurídica e os direitos fundamentais (Nascimento, 2009).

O tema 692, por seu turno, abordou a obrigação de devolver os valores recebidos em virtude da revogação judicial da antecipação de tutela. A questão se insere no contexto em que, geralmente, os segurados do INSS dependem desses valores para sua subsistência,

**PRECEDENTES QUALIFICADOS NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: ANÁLISE
JURIMÉTRICA DE TEMAS REPETITIVOS EM DIREITO PREVIDENCIÁRIO**

o que leva o juiz a conceder a tutela provisória enquanto analisa o mérito completo do caso.

Diante disso, houve necessidade de equilibrar o direito do Estado/coletividade protegida de reaver valores pagos indevidamente com a necessidade de garantir a proteção social. A dificuldade está em exigir a devolução de valores que possuem caráter alimentar. Essa questão envolve a ponderação entre a dignidade humana, que depende desses recursos financeiros para garantir bens primários, e a necessidade do Estado de manter o equilíbrio orçamentário da Previdência Social. Os ministros precisaram considerar tanto os impactos individuais quanto os coletivos (Ferreira; Cadermatori; Lima, 2017).

Nesse contexto, a tese firmada estabeleceu o limite de 30% para o desconto em benefícios ainda pagos, adotando uma postura intermediária, ao uniformizar o tratamento dado aos segurados com a necessidade de sustentabilidade do sistema protetivo.

Já o tema 694 tratou sobre a aplicação retroativa do Decreto 4.882/2003, que reduziu o limite de tolerância para a configuração de tempo de serviço especial devido à exposição a ruído, de 90 para 85 decibéis. A questão envolvia a necessidade de proteger os segurados de mudanças normativas subsequentes e de preservar a estabilidade das regras previdenciárias, vigentes ao tempo da concessão do benefício.

A inovação trazida pelo Decreto 4.882/2003 gerou uma instabilidade jurídico interpretativa, semelhante ao que ocorreu com o tema 544, relacionado à MP 1.523/97. Nessa linha, era prioritário preservar o direito adquirido, promovendo segurança jurídica aos segurados e estabilidade à Previdência Social, ao mesmo tempo em que se adequavam as novas concessões aos parâmetros normativos atuais (Martini; Chaves, 2018).

O problema central envolvia a aplicação retroativa do Decreto nº 4.882/2003, o que poderia resultar em uma redução injusta dos períodos reconhecidos como especiais sob a legislação anterior. Os ministros ponderaram os princípios da segurança jurídica e do direito adquirido, sob a ótica da proporcionalidade, para definir a melhor aplicação da norma modificativa. A solução encontrada refletiu um esforço hermenêutico em respeitar as normas anteriores, notadamente o Decreto 2.172/97, e em proibir a aplicação retroativa do Decreto 4.882/2003. Com isso, os períodos especiais passaram a ser avaliados com base na legislação vigente à época da concessão, promovendo uniformidade no tratamento dos

PRECEDENTES QUALIFICADOS NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: ANÁLISE JURIMÉTRICA DE TEMAS REPETITIVOS EM DIREITO PREVIDENCIÁRIO

segurados e garantindo segurança jurídica aos benefícios já concedidos, o que reforçou a confiança e a estabilidade (Martini; Chaves, 2018).

Por fim, o tema 982 discutia a aplicação do adicional de 25% sobre o valor do benefício de aposentadoria por invalidez, previsto no art. 45 da Lei 8.213/91, destinado aos aposentados que necessitam de assistência permanente de terceiros.

Para Peixoto e Barroso, o julgamento da matéria exigiu a ponderação entre a segurança jurídica e a igualdade no tratamento dos aposentados, demandando uma análise de proporcionalidade que encontrasse uma solução que conciliasse os interesses do Estado e dos cidadãos (2019). Na verdade, a discussão envolvia outros argumentos fundamentais, a exemplo dos princípios da legalidade, do equilíbrio financeiro e atuarial (art. 201 da CF/88) e a regra da contrapartida (art. 195, § 5º da CF/88). No final, acabou prevalecendo a igualdade de tratamento entre os aposentados independentemente da tipologia aposentadoria.

Porém, conforme já salientado, essa decisão acabou sendo levada ao STF nos autos do RE 1221446 (Tema 1095), tendo a Suprema Corte consolidado o entendimento de que, no âmbito do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), somente lei pode criar ou ampliar benefícios e vantagens previdenciárias, não havendo, por ora, previsão de extensão do auxílio da grande invalidez a todas às espécies de aposentadoria. Esse também é o entendimento de Pierdoná (2019).

A análise qualitativa dos temas repetitivos aprovados por maioria dos ministros do STJ demonstra que, em situações complexas e de amplo impacto jurídico e social, seus membros se valeram precipuamente de mecanismos de interpretação hermenêutica oriundos do neoconstitucionalismo, relativizando ou mesmo desconsiderando regramentos legais e a análise de impacto orçamentário.

Essa perspectiva não pode ser considerada propriamente uma inovação no cenário jurídico brasileiro, na medida em que a constitucionalização do direito vem sendo operada continuamente desde o retorno ao regime democrático em 1988. Além disso, casos complexos que exigem um robusto arcabouço teórico para sua adequada resolução demonstram que o processo decisório dos ministros do STJ costuma ser baseado em critérios claros que tendem a priorizar valores jurídicos abstratos independentemente de previsões legais e dos custos associados às controvérsias.

PRECEDENTES QUALIFICADOS NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: ANÁLISE JURIMÉTRICA DE TEMAS REPETITIVOS EM DIREITO PREVIDENCIÁRIO

A propósito, a teoria da integridade do direito, proposta por Ronald Dworkin, oferece uma base sólida para entender a importância dos precedentes qualificados. Para Dworkin, o direito deve ser interpretado de maneira a garantir a melhor justificação moral e jurídica das decisões, promovendo a coerência ao longo do tempo. Os precedentes qualificados no STJ não apenas uniformizam a jurisprudência, mas também asseguram que as decisões futuras sejam consistentes com o arcabouço jurídico preexistente. A jurimetria contribui para esse processo ao monitorar quantitativamente a coerência das decisões, garantindo que o princípio da integridade seja respeitado (Dworkin, 2002).

Desse modo, a análise dos precedentes qualificados no âmbito do STJ, fundamentada em princípios hermenêuticos e na aplicação da jurimetria, possibilita a verificação de que a Corte Cidadã, ao longo dos anos, na maioria dos casos, vem anteferindo valores jurídicos abstratos em detrimento de argumentos de contenção mais alinhados à legalidade e ao impacto.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os contornos que o Poder Judiciário confere ao ordenamento jurídico são parte essencial do processo hermenêutico interpretativo, que busca alinhar os fatos à norma e a norma ao sistema jurídico, visando à unicidade. Nesse cenário, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) exerce um papel crucial ao uniformizar a interpretação do direito infraconstitucional, conforme sua competência constitucional.

O sistema previdenciário brasileiro, contudo, enfrenta diversos desafios jurídicos e sociais, sobretudo em razão do envelhecimento populacional e do crescimento da informalidade no emprego. Com o aumento das ações judiciais no país, cresce a dificuldade de estabelecer parâmetros claros para casos concretos, como evidenciado pelo levantamento dos precedentes qualificados do STJ em matéria previdenciária.

Este estudo revela que a Corte possui uma jurisprudência consolidada em temas repetitivos de direito previdenciário, com 64 teses atualmente em vigor. Essas teses estão distribuídas em 14 matérias, com destaque para quatro delas (questões processuais, atividade rural, auxílio-acidente e atividade especial), que juntas representam 54,68% do total.

PRECEDENTES QUALIFICADOS NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: ANÁLISE JURIMÉTRICA DE TEMAS REPETITIVOS EM DIREITO PREVIDENCIÁRIO

É importante ressaltar que 78,2% dessas teses foram firmadas por unanimidade, evidenciando a coerência e a organicidade entre os membros da Corte, aspectos fundamentais para a construção de uma jurisprudência estável. Esse dado é ainda mais significativo quando se considera que eventuais mudanças na composição da Primeira Seção não alteraram o entendimento final sobre os temas.

Portanto, a análise jurimétrica dos precedentes qualificados no STJ indica que a Corte está atenta ao crescente volume de demandas processuais em matéria previdenciária e busca construir um entendimento colegiado, em vez de simplesmente destacar a interpretação vencedora.

Ao consolidar precedentes em temas previdenciários, o STJ não apenas define balizas jurídicas, mas também acaba atuando para o equilíbrio entre o direito ao benefício social e a sustentabilidade financeira do sistema. Tal equilíbrio parece ser fundamental para garantir que as decisões sejam sustentáveis, evitando o agravamento de pressões sobre a seguridade social e preservando, ainda, a eficácia dos direitos garantidos pela Constituição.

REFERÊNCIAS

- ALEXY, R. *Teoria dos Direitos Fundamentais*. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.
- ALMEIDA, M. T. A. Princípio da Imparcialidade e a Influência dos Meios de Comunicação de Massa nas Decisões do Juiz Penal. *Revista da EJUSE*, n. 18, 2013. Disponível em: https://revistaejuse.tjse.jus.br/revistaejuse/index.php/revista_da_ejuse/article/view/392. Acesso em 25 ago. 2024.
- BOBBIO, N. *Teoria da Norma Jurídica*. 12. ed. São Paulo: Editora UnB, 1995.
- BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Pesquisas por Amostra de Domicílios. *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - PNAD Contínua – 2023*.
- BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, *Censo Demográfico*, 2022.
- BRASIL. *Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991*. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm?hsCtaTracking=8dbf00ec-3047-

**PRECEDENTES QUALIFICADOS NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: ANÁLISE
JURIMÉTRICA DE TEMAS REPETITIVOS EM DIREITO PREVIDENCIÁRIO**

42cb-bdec-5135b6af0ce5%7C75c3cf15-d229-48dd-ad4a-7c2ca608a1d7. Acesso em 19 ago. 2024.

BRASIL. *Medida Provisória nº 1.523-9, de 27 de Junho de 1997.* Altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/medpro/1997/mediaprovisoria-1523-9-27-junho-1997-359491-norma-pe.html>. Acesso em 19 ago. 2024.

DWORKIN, R. *Levando os Direitos a Sério.* 5. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

FERREIRA, F. G. B. de C.; CADEMARTORI, L. H. U.; LIMA, R. A. Nova Hermenêutica Constitucional e a Aplicação dos Princípios Interpretativos à Luz da Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: em busca de limites para a atividade jurisdicional. *Novos Estudos Jurídicos*, Itajaí (SC), v. 22, n. 1, p. 218–260, 2017. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/nej/article/view/10647>. Acesso em: 19 ago. 2024.

LEITÃO, A. S. PIERDONÁ, Z. L.; VERAS, A. R.. Desafios à judicialização da previdência social. Legalidade, microscopismo e pré-julgamento. *Revista Nomos*, Fortaleza (CE), v. 43 n. 1 (2023): jan/jun 2023. Disponível em: <http://periodicos.ufc.br/nomos/article/view/83350>. Acesso em 22 set. 2024.

LEITÃO, A. S.; MACÊDO, J. L. M.; MOREIRA, R. P. A Globalização Econômica e a Reforma da Previdência: impactos para o futuro da seguridade social no Brasil. *Revista dos Tribunais*, v. 108, n. 1010, p. 23-45, dez. 2019. Disponível em: <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:redes.virtual.bibliotecas:artigo.revista:2019;1001173776>. Acesso em 25 ago. 2024.

MARTINI, S. R.; CHAVES, A. S. Necessidade de confiança na jurisdição constitucional para efetivação do direito à saúde. *Interações (Campo Grande)*, v. 19, n. 1, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/inter/a/pbRTPgHdg69CxgB5fHnffXD/#>. Acesso em 19 ago. 2024.

MASTRODI, J. Ponderação de Direitos e Proporcionalidade das Decisões Judiciais. *Revista Direito GV*, v. 10, n. 2, 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdrv/a/gMvNsFSWxTjWwd4vjBGMyZz/#>. Acesso em 19 ago. 2024.

MATIAS, J. L. N.; LIMA, R. A.; AGUIAR, C. E. F. Ações Coletivas por Medicamentos como Instrumento para a Efetivação do Direito à Saúde: análise das ações coletivas na justiça federal do ceará nos anos de 2015 a 2021. *Revista Jurídica Luso-Brasileira*, n. 2, 2024. Disponível em: https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2024/2/2024_02_0587_0618.pdf. Acesso em 25 ago. 2024.

NASCIMENTO, V. R. do. A filosofia hermenêutica para uma jurisdição constitucional democrática: fundamentação/aplicação da norma jurídica na contemporaneidade. *Revista Direito GV*, v. 5, n. 1, 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdrv/a/S5jyjZ4mP8HznY5V8kTwjtj/#>. Acesso em 19 ago 2024.

**PRECEDENTES QUALIFICADOS NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: ANÁLISE
JURIMÉTRICA DE TEMAS REPETITIVOS EM DIREITO PREVIDENCIÁRIO**

NUNES, M. G.. *Jurimetria*: como a estatística pode reinventar o direito. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

PAULA, R. de.; GEDIEL, J. A. P. Questão agrária: entraves jurídico processuais recorrentes e desigualdade social. *Revista Direito e Práxis*, v. 8, n. 4, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/4Mq7NQ5tvv8s7xFvf9gVRZf/#>. Acesso em 19 ago 2024.

PEIXOTO, M. L.; BARROSO, H. C. Judicialização e seguridade social: restrição ou efetivação de direitos sociais?. *Revista Katálysis*, v. 22, n. 1, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rk/a/74wVzkSNn33BP5P4sFSqbkq/#>. Acesso em 19 ago. 2024.

PIERDONA, Z. L.. O ativismo judicial na seguridade social brasileira: a violação dos princípios constitucionais e a inobservância das escolhas feitas pelos Poderes Legislativo e Executivo. *Católica Law Review*, v. 3, p. 159-182, 2019. Disponível em: <https://revistas.ucp.pt/index.php/catolicalawreview/article/view/9113>. Acesso em 25 set. 2024.

SÁ, A. S. B.; FEITOSA, G. R. P.; CAMINHA, U. Precedentes judiciais: uma análise jurimétrica no Tribunal de Justiça do Ceará. *Revista Direito GV*, v. 18, n. 3, p. e2233, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/R7w8SQdT3NZQBZmWm3z5cmQ/>.

Autor Correspondente:

Carlos Eduardo Ferreira Aguiar

Universidade Federal do Ceará – UFC

R. Meton de Alencar, S/n - Centro, Fortaleza/CE, Brasil. CEP 60035-160

car.guiar.18@gmail.com

Este é um artigo de acesso aberto distribuído sob os termos da licença Creative Commons.

